



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Controle e Avaliação - SESAU-NUAC

Parecer nº 81/2021/SESAU-NUAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.485522/2019-81

De: SESAU-NUAC

Para: SESAU-CRECSS

Assunto: **Análise de Qualificação Técnica.**

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, considerando Chamamento Público nº 053 (0020136450), em atenção a Portaria 3351 (0020802151) vimos por meio deste encaminhar análise de qualificação técnica conforme o Termo de Referência (0020048225).

Após análise da documentação (0020554350; 0020555176; 0020555264), segue:

10.1.1. DA CONFORMIDADE TÉCNICA	
10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico, conforme exigido para cada lote no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;	Apresentado
Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.	Apresentado - Inscrição CRM/RO Nº 0000539-RO. Validade:22/10/2021. -Registro para Hospital geral de Pequeno porte assinado pelo Presidente Robinson Cardo Yaluzan no dia 13/10/2020.
Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da empresa, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS e Validade do Banco Nacional de Dados.	Apresentado Apresentado Ficha de Estabelecimento Identificação, cadastrado em: 20/01/2015, atualiz local: 20/08/2021 e ultima atualização nacional: 27/08/2021; - Em consulta ao CNES constou registro de 70 profissionais.
Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.	Apresentado Apresentado Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Muni Estadual. Foi apresentado um Protocolo da AGEVISA , assinado eletronicamente no dia 17 prazo de validade até dia 17/05/2022 .
Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente.	Apresentado Alvará de funcionamento emitido na data: 09/04/2021 pela Secretaria Municipal de Faze de Cacoal com validade até: 25/09/2021 na qual constata atividade de atendimento hosp pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências.

10.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS	
Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.	Apresentado Parcialmente Apresentou Memorial Descritivo da Prestação de Serviços na Área de Leitos de UTI-adultc informações de: - Adeliir Bitecourt de Ramos - téc. de enfermagem; - Adilsa Raasch da Silva - téc. de enfermagem; - Adriana Nunes Madeira - médica pediatra; - Amalia Campos Milani e Silva - médica; - Cintia Roberta Gonçalves - téc. de enfermagem; - Clistiane Busoni Rubinho Senn - téc. de enfermagem; - Elaine Almeida de Paula - téc. de enfermagem; - Eliane Pessoa dos Santos Reis - téc. de enfermagem; - Fabiana Miranda - enfermeiro; - Giorgio Fernando Pereira Lima - médico; - Izadora Fae Gheno - téc. de enfermagem; - Jessica Janaina Medeiro de Menezes - enfermeiro; - Jociane Fernandes da Silva - téc. de enfermagem; - Julio Cesar da Rocha - téc. de enfermagem; - Mariankarla Martins - médico; - Mizael Pelegrini; - Nilma Ponce Veronese dos Santos - téc. de enfermagem; - Pamela Cavalheiro Farias - téc. de enfermagem; - Roberto Claudio Correia - médico; - Rosicler Rosiene da Silva Souza - téc. de enfermagem; - Victor Henrique Texeira - médico.
Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	Apresentado parcialmente Profissionais não cadastrados no CNES: Aline Brito Lira Cavalcante - enfermeira; Aline Nunes da Silva - téc. De enfermagem; Amanda da Silva Guimarães - médico; Ana Paula da Silva Bezerra - fisioterapeuta; Anatiely dos Santos da Silva - fisioterapeuta; Angelica Dalcin de Oliveira Martins - téc. De enfermagem; Carolina dos Santos Barbosa - téc. De enfermagem; Carolinne Siqueira Goulart - enfermeira; Ciraneide Compadre da Silva - fisioterapeuta; Claudilane de Moraes Nogueira - téc. De enfermagem; Claudineia Alver Ferreira - téc. De enfermagem; Cleudiana Dias Alves Ferreira - téc. De enfermagem;

	<p>Cristiano Coelho da Natividade - médico; Cristovao de Oliveira dos Reis da Silva - médico; Daniela Candida de Oliveira - téc. De enfermagem; Devanir Antonio da Silva - médico; Diessyka Lacerda de Abreu - téc. De enfermagem; Douglas Weisheimer - médico; Eloiza Pandique Ribeiro - téc. De enfermagem; Ercilene Rosa Leandro - téc. De enfermagem; Fabiana Menegheli Lustoza - enfermeira; Flavia Cabral da Silva - téc. De enfermagem; Francisco Arraes Rolim Júnior - médico; Gustavo Souza Guimarães - téc. De enfermagem; Jairo de Jesus Caetano de Souza - téc. De enfermagem; Jhenyffer Oliveira Eller - enfermeira; Joelma Alves Brum - téc. De enfermagem; Jordana Leite Teixeira - fonoaudióloga; Juliene Rosa Muniz de Oliveira - téc. De enfermagem; Keila dos Santos Oliveira - fisioterapeuta; Larissa Carolina da Silva - téc. De enfermagem; Lilian Caldas de Ornellas - enfermeira; Lucilene Alves Ferreira - téc. De enfermagem; Luis Tadeu Natri de Nojosa - médico; Maiquy Paulo de Lima da Silva - médico; Maise Garcia - téc. De enfermagem; Maiza dos Santos Pereira - Psicóloga; Manoel Tiago Ribeiro Pinto - enfermeiro; Marcia Piloni - téc. De enfermagem; Maria Cleonice de Santos - téc. De enfermagem; Maria Cristina Silva Guimarães - téc. De enfermagem; Maria José Serafim - téc. De enfermagem; Mercedes Bezerra da Silva - ; Mikaely Resende de Sousa - médica; Pauliana Braga Abreu - médica; Poliana Marques da Silva - enfermeira; Regiane Lopes de Miranda - téc. De enfermagem; Regina da Costa - téc. De enfermagem; Rodrigo Matt - fisioterapeuta; Rosemere Alves Garcia - téc. De enfermagem; Sílvia Amaral Ferreira - téc. De enfermagem; Sílvia Regina Miguel - téc. De enfermagem; Sínara Barbosa Gaspar - fisioterapeuta; Sonia da Silva Valadão - téc. De enfermagem; Tatiane de Oliveira Perone - enfermeira; Tatielle Eliandra da Silva - fisioterapeuta; Valeria Ferreira de Souza - téc. De enfermagem; Vanessa Candido da Costa - téc. De enfermagem; Vanessa Flavia Lemos - téc. De enfermagem; Vera Lucia Nascimento - téc. De enfermagem; Veridiane Marques de Souza - téc. De enfermagem; Welligton Assiry Macurage - téc. De enfermagem; Zilmar de Lima Martins - enfermeiro.</p>
--	--

10.1.3 DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÍNIMOS QUE A EMPRESA CREDENCIADA DEVE POSSUIR EM QUADRO FUNCIONAL (LEITOS UTI), CONFORME RESOLUÇÃO N°7, DE 24 DE FEVEREIRO

ITEM	PROFISSIONAL/ NECESSIDADE MÍNIMA	
1	Médico Intensivista Responsável Técnico : 1 responsável técnico para no máximo, 02 (duas) UTI.	Apresentou documento para análise porém não consta no CNES. - Apresentou Dr. Devanir.
2	Médico Intensivista Diarista sendo 1 para cada 10 (dez) Leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto	Apresentou parcialmente. - Apresentou Dr. Devanir.
3	Médico Plantonista - no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno	Apresentou. Apresentou 11 médicos plantonistas.
4	Enfermeiro Coordenador (especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação - adulto): 1 coordenador para no máximo, 02 (duas) UTI.	Apresentou documento para análise porém não consta no CNES. - Enf. com especialidade em UTI Manoel Tiago Ribeiro Pinto.
5	Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.	Apresentou. - Apresentou 13 enfermeiros assistenciais.
6	Fisioterapeuta Coordenador (especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidadederelacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação - adulto): 1 coordenador para no máximo, 02 (duas) UTI.	Apresentou. - Fisioterapeuta especialista em fisioterapia cardiopulmonar e terapia intensiva Olavo Silva Va
7	Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;	Apresentou documento para análise porém 07 profissionais não consta no CNES. - Apresentou 11 fisioterapeutas.
8	Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;	Apresentou documento para análise porém 35 profissionais não consta no CNES. - Apresentou 57 profissionais técnicos de enfermagem.

10.3 DOS EQUIPAMENTOS

Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto.	Apresentado parcialmente
Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:	Quantitativo
I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;	29
II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;	14
III - estetoscópio;	não especificou
IV - conjunto para nebulização;	29
V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;	116
VI - fita métrica;	não especificou
VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva.	Não consta
Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:	
I - materiais para punção lombar;	não especificou
II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;	não especificou
III - oftalmoscópio;	não especificou
IV - otoscópio;	não especificou

V - negatoscópio;	não especificou
VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;	14
VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;	não especificou
VIII - aspirador a vácuo portátil;	3
IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");	não especificou
X - ventilômetro portátil;	não especificou
XI - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;	3
XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos,	29
XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;	29
XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;	não consta
XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;	não especificou
XVI - materiais para traqueostomia;	não especificou
XVII - foco cirúrgico portátil;	não especificou
XVIII - materiais para acesso venoso profundo;	não especificou
XIX - materiais para flebotomia;	não especificou
XX - materiais para monitorização de pressão venosa central;	não especificou
XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	não consta
XXII - materiais para punção pericárdica;	não especificou
XXIII - monitor de débito cardíaco;	módulo incluído em equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (i
XXIV - eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	6
XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;	6
XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;	1
XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	1
XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;	6
XXIX - materiais para curativos;	não especificou
XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;	não especificou
XXXI - dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;	não especificou
XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.	6
XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	1
XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	29
XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	não consta
XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	não consta
XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;	não consta
XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.	não especificou

Art. 60. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXV e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

Diante do analisado por esta comissão, verifica-se que a empresa até a presente data NÃO está APTA para prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU, considerando a ausência de documentos conforme explicitado nas tabelas supramencionadas.

Portanto, nestas condições a mesma não se adequa aos critérios de qualificação técnica de acordo com o que dispõe do Termo de Referência.

À Comissão.

Letícia Pereira de Oliveira
300.170.605
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

Raimunda Nonata Neris dos Santos
300.062.390
AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Nonata Neris dos Santos, Assessor(a)**, em 28/09/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Pereira de Oliveira, Assessor(a)**, em 28/09/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020927918** e o código CRC **98A2D070**.

